CONTRATO Nº 68, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA UBS CÂNDIDO GOMES DA SILVA.

Requerente: **SMS**
Fiscal/Gestor: Servidora Bianca Milena Girardi (Portaria nº 12.713/2026)
Vigência: 11/11/2026 a 10/05/2027

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº ******6389, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.480.466/0001-55, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1041, Sala 02, bairro Industrial, cidade de Quinze de Novembro/RS, CEP 98.230-000, neste ato representado pelo seu SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. MARCOS LEONARDO MARX, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado no município de Quinze de Novembro/RS, portador(a) do CPF nº ***.***.690-00 e Carteira de Identidade nº ******1564, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 69/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 1.514/2023, às demais normas aplicáveis e às condições do Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução da reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS Cândido Gomes da Silva, localizada na Rua 8 de Dezembro, nº 102, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, com área de 436,84 m², compreendendo intervenções em banheiros, inclusive sanitário acessível (PCD), pintura geral, execução de pisos e rampas externas e pintura de pisos internos com porcelanato líquido (epóxi autonivelante), conforme Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Execução da obra de reforma da UBS Cândido Gomes da Silva, com área de 436,84 m², compreendendo intervenções em banheiros, inclusive sanitário acessível (PCD), pintura geral, pisos e rampas externas e pintura de pisos internos com porcelanato líquido (epóxi autonivelante).	obra	1	R$ 129.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2026 e seus anexos;

1.3.2. o Projeto Básico e respectivos anexos técnicos, inclusive planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais, memorial descritivo, projetos e ART/RRT;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA e a respectiva planilha orçamentária ajustada ao valor adjudicado;

1.3.4. as licenças, autorizações e demais atos administrativos aplicáveis à execução da obra; e

1.3.5. eventuais anexos e documentos complementares formalmente incorporados ao processo.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência contratual observará o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, conforme definido no instrumento contratual e na legislação aplicável.

2.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e as providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

2.3. O prazo para execução integral da obra será de até 02 (dois) meses, contado da data de início estabelecida na Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

2.4. A execução integral da obra terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro e o prazo máximo de 02 (dois) meses.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à disponibilidade das licenças, autorizações e demais condições administrativas necessárias ao início regular da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os métodos de medição, os prazos, as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto observarão o Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro e os demais anexos da contratação.

3.2. A gestão do contrato será exercida por Willian de Medeiros da Silva, Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor formalmente designado em sua substituição.

3.3. A fiscalização do contrato será exercida por Bianca Milena Girardi, Engenheira Civil, e a fiscalização da obra por Diógenes Rubert Librelotto, Arquiteto e Urbanista, CAU/RS 379735, ou por servidores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a execução e verificar sua conformidade com o Projeto Básico, as especificações técnicas, o cronograma e as demais condições contratuais.

3.4. As atribuições da gestão e fiscalização observarão o Decreto Municipal nº 1.514/2023, a Lei nº 14.133/2021 e os demais atos de designação aplicáveis.

3.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

3.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra ou em condições de pronto atendimento, durante todo o período de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do objeto mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua integral responsabilidade contratual e legal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação não poderá abranger parcela cuja execução tenha sido utilizada para comprovação de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional quando o Edital ou a legislação aplicável vedarem tal substituição.

4.3. O CONTRATANTE poderá exigir documentação de habilitação e qualificação técnica da subcontratada sempre que necessário à adequada fiscalização do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste Contrato será de R$ 129.900,00 (cento e vinte nove mil e novecentos reais), correspondente à proposta vencedora da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, observado o valor máximo estimado da contratação de R$ 138.619,32 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, fretes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais,

administração local e central, lucro, ART/RRT, CNO, mobilização, desmobilização e demais custos pertinentes.

5.3. O preço contratado decorre do regime de empreitada por preço global e será pago conforme as etapas e marcos de execução constantes do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da conferência dos quantitativos efetivamente executados para fins de controle da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições serão realizadas pela Fiscalização mediante solicitação expressa da CONTRATADA, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e a partir da Ordem de Serviço.

6.2. A solicitação de medição deverá ser apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e instruída, no mínimo, com relatório escrito e fotográfico, cronograma atualizado e planilha de medição, acompanhada, quando cabível, de memórias de cálculo, desenhos, catálogos e demais elementos elucidativos.

6.3. A Fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e os quantitativos efetivamente executados, para fins de aceitação da etapa ou marco correspondente.

6.4. Após o ateste da medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos no Edital e no Projeto Básico, inclusive os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis.

6.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante ordem bancária, após a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido no Edital e na regulamentação municipal aplicável.

6.6. A liberação de cada parcela ficará condicionada à conclusão da respectiva etapa e ao correspondente ateste da Fiscalização.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo aplicável, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Não será admitido pagamento antecipado relativo à execução da obra.

6.9. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Setor de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Valos, Centro Administrativo, Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, fixada em novembro de 2025, ou até que se encerrem as obrigações de ambas partes.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado – INCC-M, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice previsto seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo; inexistindo substituto legal, as partes elegerão índice oficial adequado, mediante formalização cabível.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo sempre que houver reajustamento.

7.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124, inciso II, alínea 'd', e 131 da Lei nº 14.133/2021, devendo o pedido ser formulado durante a vigência contratual, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. disponibilizar à CONTRATADA os projetos, especificações, licenças e instruções complementares indispensáveis à execução;

8.1.3. emitir a Ordem de Serviço e assegurar o acesso ao local da obra às pessoas credenciadas pela CONTRATADA;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, determinando a regularização de serviços executados em desacordo com os documentos técnicos;

8.1.5. receber provisória e definitivamente o objeto nas condições estabelecidas no Projeto Básico e neste Contrato;

8.1.6. notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção às suas expensas;

8.1.7. efetuar os pagamentos devidos após o regular ateste, liquidação e cumprimento das condições contratuais;

8.1.8. aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato, quando cabíveis;

8.1.9. decidir os requerimentos e reclamações relacionados à execução do contrato, ressalvados os manifestamente impertinentes ou protelatórios;

8.1.10. comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências que ultrapassem as atribuições da gestão e fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. executar integralmente o objeto de acordo com o Projeto Básico, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta e demais documentos vinculantes;

9.1.2. assumir integral responsabilidade pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços, materiais, equipamentos e métodos empregados;

9.1.3. fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e recursos necessários à execução, salvo disposição expressa em contrário nos documentos técnicos;

9.1.4. manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pelo CONTRATANTE, para responder pelos aspectos técnicos e assinar os documentos de sua responsabilidade;

9.1.5. providenciar as ARTs/RRTs referentes à execução e às especialidades pertinentes, bem como a CNO, se cabível, antes dos momentos legalmente exigidos;

9.1.6. manter Diário de Obra devidamente atualizado, disponível à Fiscalização no canteiro, registrando fatos relevantes da execução;

9.1.7. cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-18, fornecendo EPIs, EPCs, sinalização e demais medidas de proteção;

9.1.8. manter o canteiro, acessos e áreas circundantes limpos, organizados e seguros, responsabilizando-se pela destinação adequada dos resíduos;

9.1.9. cumprir integralmente as condicionantes de licenças e autorizações ambientais aplicáveis e as normas relativas à gestão dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação correlata;

9.1.10. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;

9.1.11. comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência, interferência, impossibilidade técnica ou fato superveniente capaz de comprometer prazo, qualidade ou segurança da obra;

9.1.12. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

9.1.14. apresentar, ao final da obra, o projeto 'as built', quando houver alterações executivas que devam ser registradas, e os demais documentos necessários ao recebimento definitivo;

9.1.15. cumprir os horários de execução definidos no Projeto Básico, admitidas alterações mediante autorização da Fiscalização;

9.1.16. observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, urbanística, de acessibilidade e as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e boa-fé.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses autorizadas em lei ou necessárias à execução do contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos e subcontratados quanto às obrigações decorrentes da LGPD e responder pelo cumprimento dessas obrigações no âmbito de sua atuação.

10.5. O CONTRATANTE poderá solicitar comprovação das medidas adotadas para atendimento desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial deste Contrato, sem prejuízo da garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para apresentação da garantia, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Em caso de alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência que repercuta na garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, renovação ou adequação no prazo fixado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas referentes à licitação e à execução deste Contrato são aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e detalhadas no Edital e no Projeto Básico, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

12.2. A aplicação de sanções observará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem concluídas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção e adotar as medidas admitidas em lei para continuidade da execução.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, observados os arts. 138 e 139 e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

13.6. A extinção não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite legal aplicável.

14.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que possam ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Nenhuma alteração poderá desfigurar o objeto originalmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, repassados por meio da Portaria SES nº 482/2026, destinados a reformas de Unidades Básicas de Saúde no âmbito da Rede Bem Cuidar-RS, conforme dotação abaixo:

REDUZIDA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
809	09.01.10.301.0027.1020	1621	4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

15.2. A emissão do empenho observará o valor efetivamente contratado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.3. Eventuais adequações de classificação orçamentária que não impliquem alteração do objeto poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, das demais normas de direito público e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do Contrato.

17.2. O Contrato e seus aditamentos serão também divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Fortaleza dos Valos/RS, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza dos Valos/RS, 11 de Novembro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON:45269360063

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR MARANGON:45269360063, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.11 14:10:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA
MARCOS LEONARDO MARX
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA